





**PROJETO DE LEI Nº. 13.752**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>15/06/2022</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>600</i>		<b>QUORUM:</b> <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR.  Diretor Legislativo <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>28/06/22</i>
À <i>CDCIS</i>  Diretor Legislativo <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>28/06/22</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 54031/2022



Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Esauz Sala*  
Presidente  
21/06/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13752**  
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática junto à população.

**Art. 2º.** São diretrizes da **Campanha**:

I – o fomento da discussão e de ações educativas e promocionais sobre a importância do equilíbrio entre o trabalho e a família e seus potenciais impactos nas relações parentais e conjugais;

II – a promoção do debate sobre a valorização e a manutenção saudável dos vínculos familiares e a correlação com o equilíbrio entre o trabalho e a família.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXIII, dispõe:

1. *Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
2. *Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*

*Douglas do Nascimento Medeiros*



(PL nº 13752 - fl. 2)

É inequívoca a importância do trabalho na vida do ser humano e sua indispensabilidade no conjunto familiar, bem como para promover de maneira direta a dignidade da vida humana.

Assim sendo, faz-se imperativo atuar, na melhor forma da promoção do bem comum, com campanhas que promovam discussões educativas e orientações dirigidas que busquem, em sua essência, o auxílio às famílias no que tange ao equilíbrio da relação entre o trabalho e a família, visando assim o fortalecimento qualitativo dos vínculos familiares e as relações parentais no âmbito familiar.

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2022

  
**DOUGLAS MEDEIROS**



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 601**

**PROJETO DE LEI Nº 13.753**

**PROCESSO Nº 88.599**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e social da Família**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o objetivo de dar notoriedade ao conjunto familiar, em suas relações, no cenário econômico e social.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

*ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000*

*Classe: Direta de Inconstitucionalidade*

*Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez*

*Comarca: São Paulo*

*Órgão julgador: Órgão Especial*

*Data do julgamento: 13/02/2019*

*"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'P' and other marks.]*



parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz**Comarca:** Jundiaí**Órgão julgador:** Órgão Especial**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

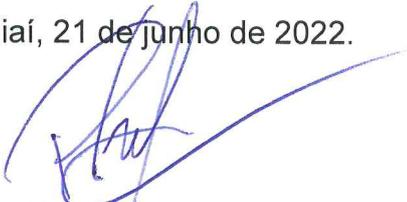
**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).



Jundiaí, 21 de junho de 2022.



**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral



**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos



**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito



**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.598

PROJETO DE LEI Nº 13.752, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**.

**PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, objetivando instituir a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**, a fim de fomentar discussões educativas, orientação da temática junto à população.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28-06-2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**Eng. MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 88.598

PROJETO DE LEI Nº 13.752, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**.

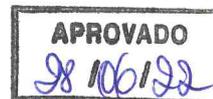
### PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, **idosos**, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O tema do referido projeto é instituir a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**, a fim de fomentar discussões educativas, orientação da temática junto à população.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe voto favorável.

Sala das Comissões, 28-06-2022.



**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

PL 13752/2022

Fls. 10/10

Fis. 10

JGB

**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13752/2022 - Douglas Medeiros - Institui a Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 02/01/2025  
Unidade de Origem: DL - Secretaria  
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência  
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

**TEXTO DA AÇÃO**

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.  
DETERMINO retire-se e arquite-se.  
EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

**Alexandre Valentim Job de Oliveira**  
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 07/01/2025 10:47



**PROJETO DE LEI Nº. 13.752**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 15/06/22 d.  
fls 05 a 07 em 21/06/22 ~~Ch~~ .  
fls 08/09 em 28/06/22 - ~~Rf~~  
fl. 10 em 09/01/25 - Julio

**Observações:**